



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Secretaria Geral do Controle Interno

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município Itapetim - PE.

1.2. A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
- Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade da contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município Itapetim – PE, é de extrema importância tendo em vista que a Câmara não dispõe de advogados em cargos efetivos e carece de um órgão de procuradoria legislativa que possa atender às demandas jurídicas específicas que surgem no exercício das atividades de controle interno.

2.2. Esse profissional será fundamental no fortalecimento do programa de integridade da gestão administrativa do Poder Legislativo. A ausência desses recursos humanos especializados compromete a eficiência e a eficácia das ações realizadas pelo Poder Legislativo.

2.3. Ademais, complexidade das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno exige um suporte jurídico adequado para a elaboração de minutas de documentos oficiais, incluindo relatórios de auditoria e outros instrumentos normativos essenciais para a regularidade dos processos.

2.4. O advogado contratado será responsável não apenas pela produção desse material, mas também pela capacitação e orientação dos servidores da Secretaria de Controle Interno. Essa atuação é crucial para que a equipe desenvolva competências técnicas e jurídicas necessárias, promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

2.5. Diante da singularidade da demanda e da urgência na implementação de medidas que garantam a integridade e a regularidade das ações administrativas, sugere-se que a contratação do advogado ocorra por meio de um procedimento de justificativa de inexigibilidade de contratação.



2.6. Essa modalidade é apropriada em virtude da especialização exigida e da inexistência de profissionais aptos no quadro efetivo da Câmara, assegurando, assim, que as atividades de controle interno sejam conduzidas com a seriedade e a responsabilidade que o interesse público requer. Com isso, busca-se fortalecer a governança e a transparência no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a boa gestão pública.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de justificativa de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

4.0. DO SERVIÇO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município Itapetim - PE.	Und	12	7.500,00	90.000,00
				Total	90.000,00

4.2. serviços a serem executados:

4.2.1. Preparação de minutas de relatórios de auditoria, ofícios, pareceres e outros documentos essenciais para o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

4.2.2. Estudo e interpretação de leis, regulamentos e normas relevantes ao controle interno, garantindo que todas as atividades da secretaria estejam em conformidade legal;

4.2.3. Orientação quanto à metodologia e legalidade dos procedimentos de auditoria, incluindo a elaboração de planos de auditoria e a definição de critérios de avaliação;

4.2.4. Formação da equipe da Secretaria de Controle Interno, promovendo workshops e treinamentos sobre assuntos jurídicos relacionados à integridade, controle e compliance;

4.2.5. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas levantadas pela equipe de controle interno, esclarecendo dúvidas e oferecendo soluções legais;

4.2.6. Acompanhamento e orientação em processos administrativos que envolvam questões legais, incluindo a análise de documentações da fase preparatória do processo de contratação, contratos e convênios;

4.2.7. Auxílio na criação e na implementação de políticas e procedimentos que assegurem a integridade e o cumprimento de normas éticas e legais no âmbito da Câmara Municipal;



4.2.8. Apoio na elaboração de respostas a questionamentos de outros órgãos ou instituições, assegurando que a Câmara atenda a essas demandas de forma legal e adequada;

4.2.9. Assessoria para garantir o cumprimento da legislação relativa à transparência pública, promovendo a correta divulgação de informações à sociedade;

4.2.10. Monitoramento e atualização sobre mudanças na legislação que possam impactar as atividades da Secretaria de Controle Interno e a atuação da Câmara Municipal.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Não se aplica ao presente procedimento de justificção de contratação direta onde não existe a fase competitiva.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: imediato;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: até 30 dias após a apresentação do relatório de serviço.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, 07 de janeiro de 2025.

Ericles Filipe Alves Cavalcante
Secretário Geral do Controle Interno